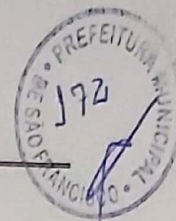


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2021, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 6.193.382, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 850.270.496-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2021**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **HOTEL SUPREMO LTDA**, localizado na Avenida Montes Claros, nº 1.364 no bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 04.997.568/0001-80, neste ato representado por Hamilton José da Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-5.661.676, expedida pela SSP/MG e CPF Nº 740.102.126-91, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, a serem realizadas sob demanda, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	Diária	525	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PERNOITE EM APARTAMENTO SIMPLES COM SUÍTE, COM TV A CORES, AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ DIÁRIO.	R\$ 69,90	R\$ 36.697,50
VALOR GLOBAL:					RS 36.697,50

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

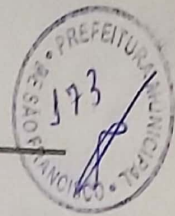
II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no processo licitatório.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos decorrente dos serviços prestados, objeto desta licitação, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, por processo legal, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado e acompanhado do **Boletim de Produção de Serviços**;

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

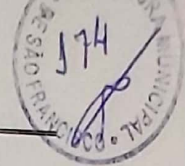
VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços ora licitados deverão ser executados conforme solicitação e programação de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante ordem de compra/serviço emitida pelo setor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de Compras da Prefeitura, dentro dos limites urbanos do Município de São Francisco/MG;

6.2 - Os serviços deverão ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação de cada secretaria municipal requisitante, sendo que cada atendimento deverá ser executado de acordo com o especificado neste edital convocatório;

6.3 - Constatadas irregularidades na execução do ajustado, do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

6.3.1 - Se disser respeito à qualidade no atendimento, a Administração Municipal poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4 - Para a Prestação de Serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá Prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

6.5 - A Prestação de Serviços deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que a Prestação de Serviço considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, terá o pagamento cancelado.

6.6 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município.

6.7 - Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.8 - O estabelecimento hoteleiro deverá dispor obrigatoriamente de:

- a) recepção 24 (vinte quatro) horas;
- b) rotina de atendimento diferenciado para autoridades e personalidades;
- c) vedada qualquer espécie de prestação de serviço em outros locais que não o do estabelecimento hoteleiro, com eventuais ônus por conta exclusiva de hóspede;
- d) quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, com local apropriado para a guarda de roupas e objetos pessoais;
- e) serviços por banheiro privativo;
- f) serviço de camareira, com substituição de roupas de cama e banho com frequência diária;
- g) Pessoal apto a prestar informações e serviços de interesse do hóspede, com presteza, eficiência e cordialidade;
- h) Áreas adequadas e específicas para acesso e circulação fáceis e desimpedidos nas dependências do estabelecimento, inclusive para pessoas portadoras de deficiência física e/ou com necessidades especiais;
- i) Legislação quanto à proteção contra incêndio, dispondo de equipamentos e instalações exigidos pelas autoridades competentes e prevendo rotas de fuga, iluminação de emergência e providências em situações de pânico (**assalto, explosão, inundação e outros**).
- j) Disponibilização de Serviços de limpeza;

6.9 - Faculta-se ao órgão responsável a prerrogativa de vistoria, a qualquer momento durante a vigência do contrato, os estabelecimentos hoteleiros, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

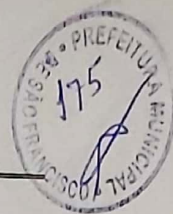
6.10 - O café da manhã deverá ter frutas, sucos naturais, pães, bolos, bolachas, pão de queijo, café e leite, etc.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de eficiência dos serviços;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital convocatório, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

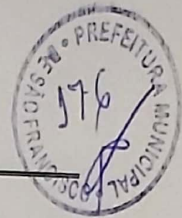
II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - A cada fornecimento serão emitidos atestados, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

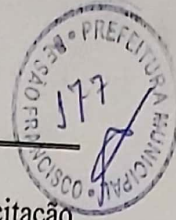
11 - DAS AUTORIZAÇÕES PARA FORNECIMENTO

I - As ordens de fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade de cada Secretaria Municipal Requisitante, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a) - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- b) - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- c) - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- d) - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- e) - Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- f) - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- g) - Instruir o processo de prestação de serviço do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- prestar e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)- Acompanhar a prestação do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

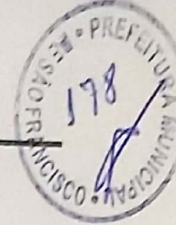
I - Integram esta Ata, o edital convocatório e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



São Francisco/MG, 30 de Julho de 2021.

Miguel Paulo Souza Filho

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Hamilton José da Silva

HOTEL SUPREMO LTDA

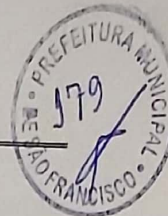
Hamilton José da Silva

CPF Nº 740.102.126-91

SIGNATÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2021, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 6.193.382, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 850.270.496-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2021**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **DELCÍDIO MENDES FILHO 55818579620/MEI**, localizado na Rua da Lagoa, nº 3.000 no bairro Sagrada Família, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 33.031.564/0001-40, neste ato representado por Delcídio Mendes Filho, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.190.874, expedida pela PC/MG e CPF Nº 558.185.796-20, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, a serem realizadas sob demanda, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
02	Diária	390	SERVICO DE HOSPEDAGEM PERNOITE EM APARTAMENTO DUPLO COM SUITE, COM TV A CORES, AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ DIÁRIO.	R\$ 119,90	R\$ 46.761,00
03	Diária	335	SERVICO DE HOSPEDAGEM PERNOITE EM APARTAMENTO TRIPLO COM SUITE, COM TV A CORES, AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ DIÁRIO.	R\$ 159,90	R\$ 53.566,50
VALOR GLOBAL:					R\$ 100.327,50

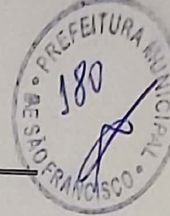
02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no processo licitatório.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos decorrente dos serviços prestados, objeto desta licitação, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, por processo legal, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado e acompanhado do **Boletim de Produção de Serviços**;

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

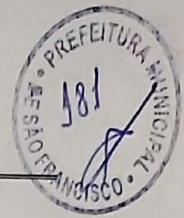
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



06 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços ora licitados deverão ser executados conforme solicitação e programação de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante ordem de compra/serviço emitida pelo setor de Compras da Prefeitura, **dentro dos limites urbanos do Município de São Francisco/MG;**

6.2 - Os serviços deverão ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação de cada secretaria municipal requisitante, sendo que cada atendimento deverá ser executado de acordo com o especificado neste edital convocatório;

6.3 - Constatadas irregularidades na execução do ajustado, do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

6.3.1 - Se disser respeito à qualidade no atendimento, a Administração Municipal poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4 - Para a Prestação de Serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá Prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

6.5 - A Prestação de Serviços deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que a Prestação de Serviço considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, terá o pagamento cancelado.

6.6 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município.

6.7 - Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.8 - O estabelecimento hoteleiro deverá dispor obrigatoriamente de:

- a) recepção 24 (vinte quatro) horas;
- b) rotina de atendimento diferenciado para autoridades e personalidades;
- c) vedada qualquer espécie de prestação de serviço em outros locais que não o do estabelecimento hoteleiro, com eventuais ônus por conta exclusiva de hóspede;
- d) quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, com local apropriado para a guarda de roupas e objetos pessoais;
- e) serviços por banheiro privativo;
- f) serviço de camareira, com substituição de roupas de cama e banho com frequência diária;
- g) Pessoal apto a prestar informações e serviços de interesse do hóspede, com presteza, eficiência e cordialidade;
- h) Áreas adequadas e específicas para acesso e circulação fáceis e desimpedidos nas dependências do estabelecimento, inclusive para pessoas portadoras de deficiência física e/ou com necessidades especiais;
- i) Legislação quanto à proteção contra incêndio, dispondo de equipamentos e instalações exigidos pelas autoridades competentes e prevendo rotas de fuga, iluminação de emergência e providências em situações de pânico (**assalto, explosão, inundação e outros**).
- j) Disponibilização de Serviços de limpeza;

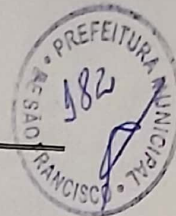
6.9 - Faculta-se ao órgão responsável a prerrogativa de vistoria, a qualquer momento durante a vigência do contrato, os estabelecimentos hoteleiros, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.10 - O café da manhã deverá ter frutas, sucos naturais, pães, bolos, bolachas, pão de queijo, café e leite, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de eficiência dos serviços;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

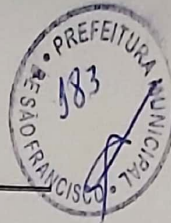
I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital convocatório, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.
- II - A cada fornecimento serão emitidos atestados, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

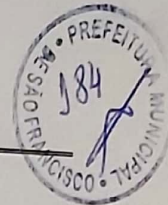
Pelas detentoras, quando:

A - Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DAS AUTORIZAÇÕES PARA FORNECIMENTO

I - As ordens de fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.



12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade de cada Secretaria Municipal Requisitante, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a) - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- b) - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- c) - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- d) - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- e) - Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- f) - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- g) - Instruir o processo de prestação de serviço do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- prestar e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)- Acompanhar a prestação do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

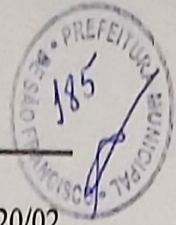
I - Integram esta Ata, o edital convocatório e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



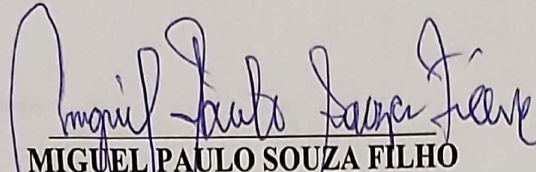
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

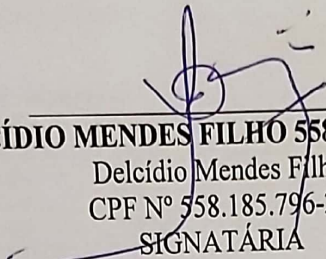
Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

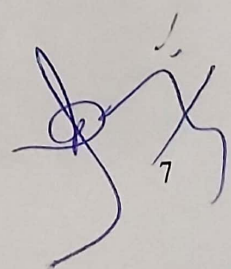


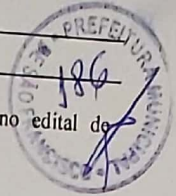
III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 30 de Julho de 2021.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal


DELCÍDIO MENDES FILHO 55818579620/MEI
Delcídio Mendes Filho
CPF Nº 558.185.796-20
SIGNATÁRIA


7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG -
Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório nº
003/2021 - Registro de Preços.
Pregão Presencial para futura e eventual contratação de
Registro de Preços para fornecimento de refeições, a serem realizadas de forma
para atender as necessidades das Secretarias Municipais da
Administração Pública. **SIGNATÁRIAS:** Ata de Registro de Preços
nº 048/2021: **HRE Restaurante & Empreendimentos Turísticos**
perfazendo o valor global de R\$ 180.100,00 e Ata de Registro
nº 048/2021: **Jax Cesar de Almeida Lima/ME**, perfazendo
o valor global de R\$ 79.800,00. Órgão Gerenciador: Município de São
Francisco/MG. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 30 de Julho de 2021.
Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal.
Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:689CF41E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG -
Extrato de Atas de Registro de Preços do Processo Licitatório nº
004/2021 - Pregão Presencial nº 004/2021 - Registro de Preços.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de
empresa para prestação de serviços de hospedagem, a serem
realizadas sob demanda, para atender as necessidades das Secretarias
Municipais da Administração Pública. **SIGNATÁRIAS:** Ata de
Registro de Preços nº 049/2021: **Hotel Supremo Ltda**, perfazendo o
valor global de R\$ 36.697,50 e Ata de Registro de Preços nº
049/2021: **Delcídio Mendes Filho 55818579620/MEI**, perfazendo o
valor global de R\$ 100.327,50. Órgão Gerenciador: Município de São
Francisco/MG. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 30 de Julho de 2021.
Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal.
Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:136A93EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 087/2021
LEILÃO Nº: 003/2021

O MUNICÍPIO DE São Francisco do Glória, por intermédio de sua
leiloeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos
interessados a **RETIFICAÇÃO** ao edital do leilão nº 003/2021, tipo
Maior oferta, relativo ao Processo nº: 087/2021, contendo as seguintes
alterações ao instrumento convocatório:

No Item 8 do edital que versa sobre as condições de participação, no
que se refere a habilitação, deixa-se de exigir o diploma na alínea "Q"
do item 8.4. Assim sendo deixa de ser critério de habilitação e
participação a comprovação mínima de 03 (três) anos de atividades
ininterruptos no ramo de lanchonetes.
Retifica o anexo 1 do edital da seguinte forma:

No quadro de lote 02, onde se lê: "quiosque 02-16.50 m², estrutura em
alvenaria revestida de cerâmica piso e paredes, com bancada de pia
em granito, e balcão de atendimento em granito nº 278".

Leia-se: "Quiosque 02-16.50 m², estrutura em alvenaria revestida de
cerâmica piso e paredes, com bancada de pia em granito, e balcão de
atendimento em granito nº 288."

Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de
Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.
São Francisco do Glória, 02 de Agosto de 2021.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:03F3835A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO (PREGÃO 050)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória
torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de
Preço referente ao Processo de Licitação nº. 082/2021/Pregão
Presencial nº. 050/2021/Registro de Preço nº 047/2021: Contratante:
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa
jurídica de direito público, por seu órgão **PREFEITURA**
MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº.
32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São
Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **PEDREIRA SÃO**
GERALDO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privada, inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 20.343.984/0001-
10, com sede na Rodovia BR 356, s/nº, Km 277, na cidade de Muriaé,
Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** contratação de empresa
especializada para aquisição de material de construção sendo eles: Pó
de pedra (Areia Industrial), Brita nº 1, Brita nº 2, Brita nº 3, Brita nº 4,
Bica Corrida, Pedra Pé de Moleque. **VALOR:** R\$ 80.100,00 (Oitenta
mil e cem reais). **DOTAÇÃO:** 02.002.04.122.0003.2.008-339030-
050- Manutenção dos Serviços Administrativo - Material de Consumo -
100;02.003.12.122.0007.2.015-339030-098- Manutenção dos
Serviços da Secretaria Municipal de Educação - Material de Consumo
- 101;02.003.12.361.0007.1.011-339030-117- Construção, Ampliação
e Reforma Escolas Ensino Fundamental- Material de Consumo -
101;02.003.12.361.0007.1.011-339030-118- Construção, Ampliação e
Reforma Escolas Ensino Fundamental- Material de Consumo -
122;02.003.12.361.0007.2.019-339030-135- Manutenção das
Atividades do Ensino Fundamental- Material de Consumo -
101;02.003.12.361.0007.2.019-339030-136- Manutenção das
Atividades do Ensino Fundamental- Material de Consumo -
146;02.003.12.361.0007.2.019-339030-137- Manutenção das
Atividades do Ensino Fundamental- Material de Consumo -
147;02.003.12.365.0007.2.020-339030-173- Manutenção das
Atividades do Ensino Infantil - Material de Consumo -
101;02.003.12.365.0007.2.020-339030-174- Manutenção das
Atividades do Ensino Infantil - Material de Consumo -
143;02.003.12.365.0007.2.020-339030-175- Manutenção das
Atividades do Ensino Infantil - Material de Consumo -
146;02.005.10.122.0008.2.038-339030-227- Manutenção Da
Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo -
102;02.006.04.122.0012.2.071-339030-240- Manutenção Atividades
Secretaria Municipal de Agricultura Recuarria e Meio Ambiente -
Material de Consumo - 100;02.006.18.542.0006.2.035-339030-252-
Manutenção da Área de Preservação Ambiental APA Serra
Providencia- Material de Consumo - 100;02.006.18.542.0006.2.073-
339030-257- Manutenção das Atividades do Meio Ambiente- Material
de Consumo - 100;02.006.20.122.0012.2.074-339030-262-
Manutenção e Comemoração da Exposição Agropecuária- Material de
Consumo - 100;02.006.20.606.0012.1.068-339030-272- Implantação
de Mata-burros- Material de Consumo -
100;02.006.20.606.0012.2.075-339030-278- Manutenção das
Atividades da Recuarria- Material de Consumo -
100;02.006.20.606.0012.2.076-339030-285- Manutenção das
Atividades da Agricultura- Material de Consumo -
100;02.007.04.122.0003.2.023-339030-301- Manutenção das
Atividades da Secretaria de Obras- Material de Consumo -
100;02.007.15.451.0009.1.016-339030-308- Pavimentação e